



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 277, DE 2005

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de permitir o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o recesso parlamentar.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º O art. 114 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 114

.....

XVIII – a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. (NR)”

Art. 2º Acrescente-se ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela resolução nº 25, de 26 de outubro de 2001, o seguinte art. 21:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 21 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá funcionar, também, durante o recesso parlamentar, bastando para isso requerer ao Presidente da Casa a continuidade de seus trabalhos durante o período.

§ 1º Os trabalhos do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo se restringem, exclusivamente, à continuidade dos seus trabalhos administrativos internos e, se encerrada a fase de defesa prévia, a promoção da instrução probatória, restando suspensos todos os prazos relativos à duração do processo disciplinar, à apresentação e discussão do Parecer do Relator.

§ 2º A partir do reinício dos trabalhos legislativos, os prazos interrompidos durante o recesso parlamentar voltarão a correr, novamente, do dia de sua interrupção. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a suprimir a lacuna normativa do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que não prevê a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou parte deles, durante o recesso parlamentar.




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relativamente às Comissões Parlamentares de Inquérito da Casa, cuja natureza investigativa guarda semelhança com o Conselho de Ética, o art. 35, § 3º, do Regimento Interno prevê a possibilidade de sua atuação durante o recesso parlamentar.

Trilhando a mesma linha de raciocínio e talvez, neste caso, até com mais razão, considerando estar em xeque não apenas interesses pessoais, mas a própria honorabilidade da Casa, creio que se faz necessário a previsão de que se dê continuidade às rotinas administrativas do Conselho, bem como todos os atos necessários ao prosseguimento da instrução probatória, como a inquirição de testemunhas e promoção de diligências, considerando a inexistência da fixação de prazos para a sua realização.

Os demais procedimentos, como apresentação de Relatório, sua discussão e votação, estes sim, estariam com seus prazos suspensos até o reinício da sessão legislativa, resguardando-se assim o direito das partes, de forma a evitar que lhes pudesse sobrevir quaisquer prejuízos.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2005.


Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA